

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

N° 73.188 de 24/10/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 15 (quinze) páginas, foi apresentado em 10/10/2023, protocolado sob nº 104.835, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 73.188 e averbado no registro nº 63.647 de 17/07/2020 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação INSTITUTO UMAUMA CNPJ nº 39.595.990/0001-93

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

São Paulo, 24 de outubro de 2023

Ariane Hevas Martorelli

Escrevente Substituta

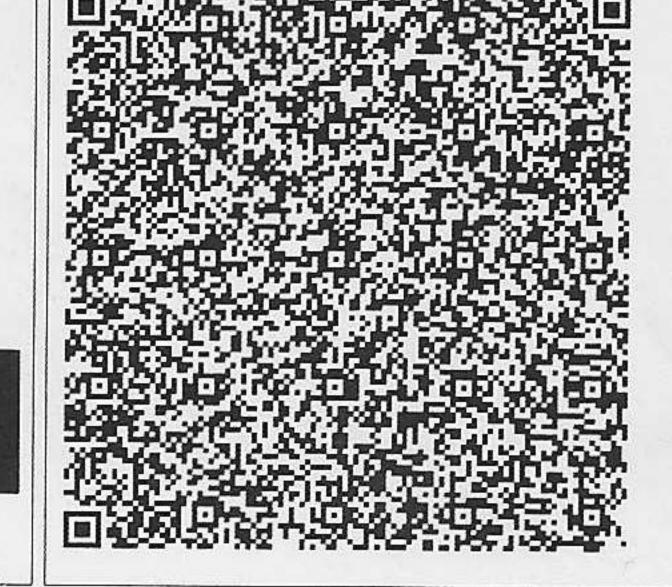
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça R\$ 12,36	
R\$ 180,64	R\$ 51,43	R\$ 35,16	R\$ 9,52		
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total	
R\$ 8,69	R\$ 3,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301,58	



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211145150175087



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1137124PJDC000053203CC23C



Ao ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

O INSTITUTO UMAUMA (atual denominação de Instituto UMAUMA Remando Pela Vida), associação civil devidamente inscrita no CNPJ/ME n° 39.595.990/0001-93, na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, com endereço social à Rua Peixe Vivo, n° 155, parte, Jardim Santa Helena, CEP 04772-100 ("Instituto UMAUMA"), neste ato representada por sua Diretora Presidente eleita em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 13 de janeiro de 2023, a Sra. Janette Francesca Bauermeister, brasileira, divorciada, artista plástica, portadora da cédula de identidade RG nº 02.518.867-43 SSP/BA, devidamente inscrita no CPF/ME sob o nº 346.441.305-59, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, com endereço social à Rua Peixe Vivo, nº 155, parte, Jardim Santa Helena, CEP 04772-100, VEM REQUERER, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/1973 e da Lei 10.406/2002, o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária do Instituto UMAUMA realizada em 13 de janeiro de 2023.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo (SP), 20 de setembro de 2023.

SERVIÇO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA

INSTITUTO UMAUMA

Por sua Diretora Presidente Sra. Janette Francesca Bauermeister





INSTITUTO UMAUMA REMANDO PELA VIDA CNPJ/ME nº 39.595.990/0001-93

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE JANEIRO DE 2023

I- DATA, HORA E LOCAL: No dia 13 de janeiro de 2023, às 19:30 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guilherme Dumont Vilares, nº 1136, Edifício Broadway, Apto. 122, Jardim Londrina, CEP 05640-900, reuniram-se os associados do Instituto UMAUMA Remando Pela Vida, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.595.990/0001-93 ("<u>UMAUMA</u>").

II- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada em 8 de dezembro de 2022, nos termos do Estatuto Social, bem com a instalação desta Assembleia, conforme lista presenças nos termos do Anexo I.

III- COMPOSIÇÃO DA MESA: Sra. Solange dos Santos Rocha Maciel, Presidente e Sr. Renan Pereira Kinshoku, Secretário.

IV- ORDEM DO DIA: (1) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (a1) aprovar a alteração da denominação social do UMAUMA; (b1) aprovar a mudança da sede social do UMAUMA; (c1) aprovar a adequação dos fins sociais do UMAUMA; e (d1) aprovar a reforma integral do Estatuto Social do UMAUMA e sua consolidação; (2) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (a2) aprovar as contas dos administradores e os balanços dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, em 31 de dezembro de 2021; e em 31 de dezembro de 2022; e (b2) eleger os membros para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal do UMAUMA.

V- DELIBERAÇÕES: a totalidade dos associados do UMAUMA, deliberou sobre as matérias constantes da Ordem do Dia da seguinte forma, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas:

(1) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- (a1) Aprovar a alteração da denominação do UMAUMA para INSTITUTO UMAUMA;
- (b1) Aprovar a mudança de endereço da sede social do UMAUMA para a Avenida Guilherme Dumont Vilares, nº 1136, Edifício Broadway, Apto. 122, Jardim Londrina, na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, CEP 05640-900;
- (c1) Aprovar a adequação dos fins sociais para que constem que a finalidade principal do UMAUMA é a promoção da integração esportiva das sobreviventes de câncer de mama, por meio da prática da canoagem, incluindo mas não se limitando a: (a) desenvolver programas de apoio aos serviços de saúde visando o tratamento, a reabilitação e a prevenção do câncer de mama; (b) promover assistência social às associadas em tratamento e pós tratamento; (c) organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos; (d) desenvolver programas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, e integrar projetos com programas oficiais do setor governamental; (e) promover a cultura; (f) promover os esportes; (g) promover a educação; (h) promover o voluntariado; e (i) promover a defesa, preservação e a conservação do meio ambiente, com a promoção do desenvolvimento sustentável e da consciência ambiental;
- (d1) Aprovar a reforma integral do Estatuto Social do UMAUMA, nos termos do Anexo II;

(2) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

(a2) Aprovar as contas dos administradores e o balanço dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, em 31 de dezembro de 2021 e, em 31 de dezembro de 2022;

(b2) Eleger, em chapa única e por unanimidade, sem qualquer ressalva, os membros para compor (A) a Diretoria: (i) JANETTE FRANCESCA BAUERMEISTER, brasileira, divorciada, artista plástica, portadora da cédula de identidade RG nº 02.518.867-43 SSP/BA, devidamente inscrita no CPF/ME sob o nº 346.441.305-59, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, com endereço social na Avenida Guilherme Dumont Vilares, nº 1136, Edifício Broadway, Apto. 122, Jardim Londrina, CEP 05640-900, ao cargo de Diretora Presidente do UMAUMA; (ii) VANIA REGINA PEREIRA KINSHOKU, brasileira, casada, costureira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.612.489 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/ME sob o nº 067.897.278-84, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, com endereço social à Rua Itapaiuna, nº 1800, Mirábilis, Apto 224, Panamby, CEP 05707-001 ao cargo de Tesoureira do UMAUMA; e (iii) ANGELINA CARAPELLO DAMASCENO, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 5.533.950-5 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/ME sob o nº 010.713.208-74, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, com endereço social na Avenida Guilherme Dumont Vilares, nº 1136, Edifício Broadway, Apto. 122, Jardim Londrina, CEP 05640-90 ao cargo de Secretária do UMAUMA; e (B) o Conselho Fiscal: (i) DANIELA BASTOS ARDITO, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 22.131.194-4 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/ME sob o nº 252.281.358-71, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, com endereço social na Avenida Guilherme Dumont Vilares, nº 1136, Edifício Broadway, Apto. 122, Jardim Londrina, CEP 05640-90 como membro titular do Conselho Fiscal do UMAUMA, ocupando o cargo de Presidente do Conselho Fiscal do UMAUMA; (ii) IRENE CARAPELLO FERNANDES, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.533.958 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/ME sob o nº 010.713.168-42, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, com endereço social à Rua Peixe Vivo, nº 155, parte, Jardim Santa Helena, CEP 04772-100 como membro titular do Conselho Fiscal do UMAUMA; e (iii) RENAN PEREIRA KINSHOKU, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 30.361.074-8 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/ME sob o nº 346.291.638-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, com endereço social à Rua Peixe Vivo, nº 155, parte, Jardim Santa Helena, CEP 04772-100 como membro suplente do Conselho Fiscal do UMAUMA; Os eleitos tomarão posse no dia 3 de fevereiro de 2023.

VI-ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos, e a Secretária lavrou a presente ata.

Mesa:

Solange dos Santos Rocha Maciel

Presidente

Renan Pereira Kinshoku

de janeiro de 2023.

Secretário

INSTITUTO UMAUMA REMANDO PELA VIDA CNPJ/ME n° 39.595.990/0001-93



TERMO DE POSSE

Nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 13 de janeiro de 2023, do Instituto UMAUMA, associação inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.595.990/0001-93, TOMAM POSSE em 3 de fevereiro de 2023, para cumprimento de mandato eletivo, nos termos do Estatuto Social do Instituto UMAUMA,.

(A) Como membros da Diretoria do Instituto UMAUMA:

Janette Francesca Bauermeister Diretora Presidente

Vania Regina Pereira Kinshoku

Tesoureira

Angelina Carapello Damasceno

Secretária

(B) Como membros do Conselho Fiscal do Instituto UMAUMA:

Daniela Bastos Ardito

Titular

Presidente do Conselho Fiscal

Renan Pereira Kinshoku

Suplente

Irene Carapello Fernandes

Titular

INSTITUTO UMAUMA REMANDO PELA VIDA CNPJ/ME n° 39.595.990/0001-93



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital o INSTITUTO UMAUMA - REMANDO PELA VIDA ("UMAUMA"), convoca a comunidade interessada a participar das assembleias gerais ordinária e extraordinária, que ocorrerão no dia 13 janeiro de 2023, às 19:30 horas em primeira chamada e em segunda chamada as 20:00 horas Avenida Guilherme Dumont Vilares, nº 1136, Edifício Broadway, Apto. 122, Jardim Londrina, CEP 05640-900 para deliberação da seguinte pauta:

- (1) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (a1) aprovar a alteração da denominação social do UMAUMA; (b1) aprovar a mudança da sede social do UMAUMA; (c1) aprovar a adequação dos fins sociais do UMAUMA; e (d1) aprovar a reforma integral do Estatuto Social do UMAUMA e sua consolidação;
- (2) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (a2) aprovar as contas dos administradores e os balanços dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, em 31 de dezembro de 2021; e em 31 de dezembro de 2022; e (b2) eleger os membros para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal do UMAUMA.

Comunicação realizada na forma do Estatuto Social do INSTITUTO UMAUMA - REMANDO PELA VIDA.

São Paulo (SP), 8 de dezembro de 2022.

SOLANGE DOS SANTOS ROCHA MACIEL

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTARTO DE JARDIM SÃO LUÍS - CAPITAL - SP.

Dra: Contre Culleto Redestings dos Conclos OFICIAL

Estrada de Hapecerica, 305, Villa das Balezas - CEP 09335001 - Capital - SP. Feleforms (11) 5513-8384 / 5512-1928

Reconheço por semiellança 1 firma de SOLANGE DOS SANTOS ROCHA

MACIEL, em documento sem valor econômico, e dou 16.

Dist. Já São Lnis, São Paulo, 6 de outubro de 2023.

Em testo da verdade.

Valoria

Total: RS 8,00 Guia 231

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OURASURAS



INSTITUTO UMAUMA REMANDO PELA VIDA CNPJ/ME n° 39.595.990/0001-93

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO I LISTA DE PRESENÇA

Associados	Documento de Identificação	CPF/MF	Ativo
Ana Paula Luis da Silva	RG 58.927.354-1 SSP/SP	026.806.323-03	SIM
Angelina Carapello Damasceno	RG 5.533.950-5 SSP/SP	010.713.208-74	SIM
Daniela Bastos Ardito	RG 22.131.194-4 SSP/SP	252.281.358-71	SIM
Irene Carapello Fernandes	RG 5.533.951-7 SSP/SP	010.713.168-42	SIM
Janette Francesca Bauermeister	RG 02.518.867-43 SSP/BA	346.441.305-59	SIM
Joaquim Rodrigues Pereira	RG 4.311.440-4 SSP/SP	453.488.808-25	SIM
Rosa Rodrigues Pereira	RG 3.194.340-8 SSP/SP	146.636.978-79	SIM
Solange dos Santos Rocha Maciel	RG 16.165.819-2 SSP/SP	040.481.838-26	SIM
Vania Regina Pereira Kinshoku	RG 13.612.489 SSP/SP	067.897.278-84	SIM
Alessandra Rodrigues Pereira	RG 17.318.368-2 SSP/SP	146.636.838-19	SIM
Renan Pereira Kinshoku	RG 30.361.074-8 SSP/SP	346.291.638-67	SIM
Ricardo Zancan	RG 52.997.631-6 SSP/SP	931.850.572-87	SIM

São Paulo (SP), 13 de janeiro de 2023.

Solange dos Santos Rocha Maciel

Presidente/

Renan Pereira Kinshoku

Secretária

Muchum August 1980 and 1980 an

INSTITUTO UMAUMA REMANDO PELA VIDA CNPJ/ME nº 39.595.990/0001-93



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO II ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO UMAUMA CNPJ/ME n° 39.595.990/0001-93

Capítulo I Da natureza, denominação, sede, finalidade e duração

Artigo 1º. O **INSTITUTO UMAUMA** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira (o "<u>UMAUMA</u>"), regendo-se pelo presente Estatuto (o "<u>Estatuto</u>") e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. O UMAUMA para sua identificação poderá ser denominado simplesmente UMAUMA.

Artigo 2°. A sede administrativa do UMAUMA será na Avenida Guilherme Dumont Vilares, nº 1136, Edifício Broadway, Apto. 122, Jardim Londrina, na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, CEP 05640-900, podendo desenvolver suas atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantenedora.

Artigo 3°. O UMAUMA possui a finalidade principal de promover da integração esportiva das sobreviventes de câncer de mama, por meio da prática da canoagem, incluindo mas não se limitando a: (a) desenvolver programas de apoio aos serviços de saúde visando o tratamento, a reabilitação e a prevenção do câncer de mama; (b) promover assistência social às associadas em tratamento e pós tratamento; (c) organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos, cursos, eventos, festivais e campeonatos; (d) desenvolver programas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes, e integrar projetos com programas oficiais do setor governamental; (e) promover a cultura; (f) promover os esportes; (g) promover a educação; (h) promover o voluntariado; e (i) promover a defesa, preservação e a conservação do meio ambiente, com a promoção do desenvolvimento sustentável e da consciência ambiental.

Parágrafo único. A fim de cumprir as suas finalidades, o UMAUMA poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como, sociedades empresárias e associações sem fins lucrativos.

Artigo 4°. O UMAUMA tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 5°. O quadro de associados do UMAUMA é constituído da seguinte classificação ("<u>Associados</u>"):

(i) associados fundadores;

ALL AND A STATE OF THE SECOND STATE OF THE SEC

Authorities of the second of t



- (ii) associados efetivos;
- (iii) associados voluntários;
- (iv) associados profissionais;
- (v) associados beneméritos;
- (vi) associados patrocinadores; e
- (vii) associados institucionais.

Artigo 6°. Associados fundadores, são aqueles que participaram da constituição do UMAUMA ("<u>Fundadores</u>").

Artigo 7º. Associados efetivos, são pessoas físicas que venham a se associar ao UMAUMA após a efetiva constituição do UMAUMA, desde que contribuam com pagamento de anuidades ("<u>Efetivos</u>").

Artigo 8º. Associados voluntários, são pessoas físicas que venham desenvolver trabalhos voluntários no UMAUMA, isentos do pagamento de anuidades ("<u>Voluntários</u>").

Artigo 9°. Associados profissionais, são todos os profissionais de diversos setores afins e que venha participar de projetos ou programas do UMAUMA, isentos de pagamentos das anuidades ("<u>Profissionais</u>"). O processo para efetivar o ingresso de interessados como Associados Profissionais se dará por meio de convite e avaliação, encaminhados pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 10. Associados beneméritos, são pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes ao UMAUMA, quer seja por atividades voluntárias, quer seja por doações e contribuições, estando isentos de pagamento de anuidades, sendo que somente serão nomeados àqueles nomeados em Assembleia Geral do UMAUMA ("Beneméritos").

Artigo 11. Associados patrocinadores, são pessoas jurídicas que patrocinem as atividades do UMAUMA, de forma constante ou periódica, e que venham pagar anuidades ("<u>Patrocinadores</u>").

Artigo 12. Associados institucionais, são pessoas jurídicas quer do âmbito privado, público ou do terceiro setor, de relevante expressão nacional ou internacional, que venham participar das atividades do UMAUMA, isentos de pagamentos das anuidades ("<u>Institucionais</u>").

Artigo 13. Uma pessoa poderá optar, quando couber, por participar de mais de uma categoria de Associado.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 14. Para admissão como Associado do UMAUMA, os interessados deverão preencher uma ficha cadastral, quando for o caso, optando pela classificação, nos termos do Capítulo II, a qual será analisada pela Diretoria e, uma vez aprovado, será informado o seu número de matrícula.

Artigo 15. Quando qualquer Associado infringir qualquer disposição deste Estatuto ou venha exercer atividades que comprometam a ética ou a moral do UMAUMA, será passível a aplicação das seguintes sanções: (i) advertência por escrito; (ii) suspensão dos direitos por tempo determinado; e (iii) exclusão do quadro de associado.

Parágrafo primeiro. A advertência por escrito será elaborada e encaminhada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo segundo. Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, por ato da Diretoria devidamente fundamentado.

Parágrafo terceiro. Perdurando o fato, ou que venha a infringir as regras estabelecidas no Estatuto no prazo de 12 (doze) meses corridos, a sugestão de exclusão do Associado será conduzida à pauta de Assembleia Geral.

Parágrafo quarto. A exclusão de qualquer Associado em Assembleia Geral observará direito a defesa de forma oral por 15 (quinze) minutos.

Parágrafo quinto. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 4 (quatro) anos de afastamento.

Parágrafo sexto. Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais normas internas.

Artigo 16. Para demissão espontânea do associado, bastará ao mesmo encaminhar uma solicitação, do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de uma correspondência dirigida à Diretoria do UMAUMA.

Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 17. Quando ocorrer falta grave por parte do Associado, a Diretoria poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 18. Quando um associado, voluntário ou beneficiado com bolsas de estudos, deixar de frequentar os cursos e atividades para as quais ficou responsável, sua demissão será automática.

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

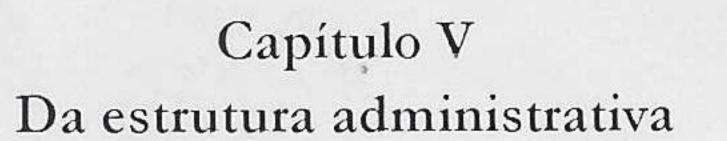
Artigo 19. São direitos do Associado: (i) frequentar a sede; (ii) usufruir os serviços oferecidos; e (iii) participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo primeiro. A candidatura a cargos eletivos é direito exclusivo dos Associados Fundadores e Efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos deste Estatuto.

Artigo 20. São deveres do associado: (i) acatar as decisões da Assembleia Geral; (ii) atender os objetivos e finalidades do UMAUMA, zelando pelo nome; e (iii) participar das atividades do UMAUMA.

Artigo 21. Os Associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como serviços de voluntariado, realização de eventos de confraternização, e grupos de estudos e pesquisas.

Parágrafo único. Para realização das atividades bastará comunicar à Diretoria do UMAUMA, indicando um responsável pelas atividades.





Artigo 22. O UMAUMA é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria; e
- (iii) Conselho Fiscal.

Artigo 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo para tomada de decisão do UMAUMA, e poderá ser realizada de forma ordinária, nos termos deste Estatuto, ou extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 24. A Diretoria é o órgão administrativo do UMAUMA, e será composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto neste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo único. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos.

Artigo 25. O Conselho fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto neste Estatuto, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, com mandato de 3 (três) anos.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 26. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo (i) Diretor Presidente; (ii) por 1/3 (um terço) dos Fundadores; ou (iii) por 1/5 (um quinto) dos Associados desde que em pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 27. A Assembleia Geral Ordinária ("<u>AGO</u>") ocorrerá nos quatro primeiros meses de cada ano, e a ela compete (i) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (ii) aprovar os planos de trabalho do UMAUMA; e (iii) aprovar as contas dos exercícios sociais do UMAUMA.

Artigo 28. A Assembleia Geral Extraordinária ("<u>AGE</u>") poderá ser instalada sempre que necessário, sempre que o assunto for de interesse do UMAUMA.

Parágrafo único. Compete à AGE, incluindo, mas não se limitando, (i) discutir assuntos referentes a alienação de bens e patrimônio; (ii) alterar ou reformar o presente Estatuto; (iii) deliberar a dissolução do UMAUMA; (iv) exclusão de Associado; (v) destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; e (vi) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra assunção de dívidas.

Artigo 29. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2 (dois) Fundadores e poderão ser realizadas por videoconferência.

Artigo 30. A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada (i) por fixação de edital no quadro de aviso na sede do UMAUMA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos; (ii) por meio de circular,

August 1

por meio físico ou eletrônico, entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. (iii) por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.

Parágrafo primeiro. O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter (i) data; (ii) horário; (iii) local com endereço completo; e (iv) assuntos que serão levados à deliberação ("<u>Pauta da Assembleia Geral</u>").

Parágrafo segundo. A sessão de uma Assembleia Geral poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 31. Todos os Associados Fundadores, Efetivos, Profissionais e Beneméritos em pleno gozo dos seus direitos poderão participar da votação da Pauta da Assembleia Geral ("<u>Associados com Direito a Voto</u>").

Artigo 32. As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser (i) na primeira convocação, com no mínimo da metade mais 1 (um) dos Associados com Direito a Voto em pleno gozo dos seus direitos, dentre os quais pelo menos 2 (dois) Fundadores; ou (ii) na segunda convocação, meia hora depois do horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de Associados com Direito a Voto presentes, dentre os quais pelo menos 2 (dois) Fundadores.

Artigo 33. As deliberações das Assembleias Gerais serão em forma de votação com decisão de maioria simples dos presentes, desde que tomadas a partir do voto afirmativo de pelo menos 2 (dois) Fundadores.

Capítulo VII Da Diretoria

Artigo 34. A Diretoria será composta por (i) 1 (um) Presidente ("<u>Diretor Presidente</u>"); (ii) 1 (um) Tesoureiro; e 1 (um) Secretário, e os demais membros sem designação específica.

Artigo 35. Compete à Diretoria a representação do UMAUMA e a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento, definindo os planos de trabalho do UMAUMA.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á sempre quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos

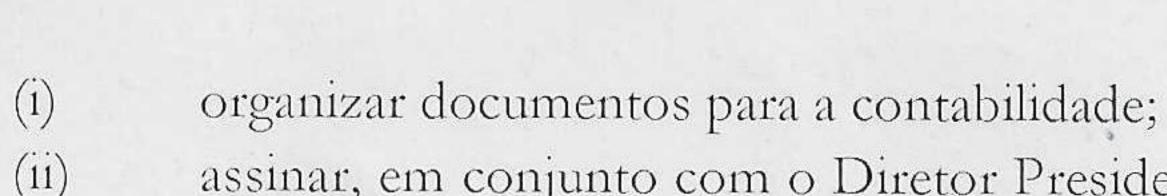
Artigo 36. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) representar o UMAUMA, de forma ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- (ii) presidir reuniões e Assembleias Gerais; e
- (iii) representar, em conjunto com o Tesoureiro, assuntos relacionados à movimentação financeira e contábil do UMAUMA.

Artigo 37. Compete ao Secretário:

- (i) secretariar reuniões e Assembleias Gerais;
- (ii) recepcionar e dar tratamento a documentos e correspondências direcionadas ao UMAUMA;
- (iii) manter sobre sua guarda os livros do UMAUMA; e
- (iv) substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 38. Compete ao Tesoureiro:



assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, as movimentações financeiras e contábeis UMAUMA;

- (iii) montar o balanço anual e os balancetes;
- (iv) responsabilizar-se pelos recebimentos e pagamentos das mensalidades dos Associados; e
- (v) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 39. O UMAUMA poderá ser representado por procuradores, nomeados por instrumento de mandato devidamente assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com o Tesoureiro, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

- Artigo 40. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, com mandato de 3 (três) anos.
- Artigo 41. A Assembleia Geral elegerá, dentre os membros titulares do Conselho Fiscal, o membro Presidente do Conselho Fiscal.
- Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal (i) manifestar sobre alienação de bens e patrimônios; (ii) convocar, mediante ato do seu Presidente, reuniões e Assembleias Gerais; (iii) manifestar sobre conduta dos Associados; (iv) manifestar sobre os planos de trabalho do UMAUMA; (v) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil do UMAUMA; e (vi) emitir pareceres para a Diretoria e para Assembleia Geral do UMAUMA.
- Artigo 43. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete (i) convocar e presidir reuniões do Conselho; (ii) convocar Assembleias Gerais; (iii) assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal; e (iv) representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria e Assembleia Geral.
- **Artigo 44.** A membro titular do Conselho Fiscal sem designação específica compete (i) substituir o Presidente nas faltas e impedimentos; (ii) secretariar as reuniões do Conselho Fiscal; e (iii) manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.
- **Artigo 45.** Ao membro suplente do Conselho Fiscal compete substituir quaisquer dos membros titulares nas suas faltas e impedimentos, respeitadas as disposições deste Estatuto.
- **Artigo 46.** O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e relatórios de avaliações dos programas e projetos.

Capítulo IX Do Conselho dos Profissionais

Artigo 47. O Conselho dos Profissionais é constituído pelos Associados Profissionais do UMAUMA, e será representado por 3 (três) membros eleitos pela Diretoria entre os Associados Profissionais, com mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleição, e sendo 1 (um) coordenador geral ("Coordenador Geral") e 2 (dois) coordenadores adjuntos.

Artigo 48. O Conselho dos Profissionais é órgão de apoio técnico à Diretoria do UMAUMA e a ele compete (i) auxiliar na definição de programas e projetos do UMAUMA; (ii) auxiliar no planejamento das atividades; (iii) propor novas formas de trabalho; (iv) assessorar e orientar na formulação de programas e projetos; (v) organizar comissão de ética dos Profissionais; e (vi) propor a integração das atividades do UMAUMA com as necessidades da comunidade, bem como contribuir no atendimento das demandas públicas.

Artigo 49. Compete ao Coordenador Geral coordenar as atividades e a agenda do Conselho dos Profissionais, organizando o calendário de reuniões e, convocar e presidir as reuniões do Conselho dos Profissionais.

Artigo 50. Compete aos Coordenadores Adjuntos do Conselho dos Profissionais secretariar os trabalhos do Conselho dos Profissionais, mantendo sob suas guardas atas e documentos e, substituir o Coordenador Geral nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo X Do processo eletivo

Artigo 51. Os cargos eletivos em Assembleia Geral do UMAUMA serão ocupados por Associados Fundadores e Efetivos regularmente cadastrados e registrados, em pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 52. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral presidida pelo Diretor Presidente em exercício ou, na sua ausência, quaisquer dos Associados Fundadores ou Efetivos em pleno gozo dos seus direitos, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 53. As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa, com os respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Diretoria do UMAUMA com antecedência mínima de dez (10) dias corridos antes da Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral de eleição, a cada chapa candidata será destinado um período de quinze (15) minutos para apresentação aos associados presentes a sua plataforma de trabalho.

Artigo 54. A votação para eleição dos membros dos cargos eletivos será secreta e aberta a todos os Associados com Direito a Voto em pleno gozo dos seus direitos. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da Assembleia Geral, encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos e após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 55. Para impugnação de uma chapa eleita, a solicitação deverá ser realizada por escrito no prazo máximo de até dois (02) dias corridos após a eleição, e deverá ser protocolada junto à Diretoria do UMAUMA.

Parágrafo primeiro. A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal em exercício ou comissão especialmente constituída pela Assembleia Geral para tal finalidade.

Parágrafo segundo. Ocorrendo à impugnação deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia Geral de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 56. A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos à data da Assembleia Geral de eleição.

Artigo 57. Ocorrendo impugnação, ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XI Da receita e patrimônio

Artigo 58. Constituem receitas do UMAUMA, incluindo mas não se limitando a (i) contribuições de pessoas físicas e jurídicas; (ii) doações e legados; (iii) usufruto que lhe forem conferidos; (iv) receitas de comercialização de produtos; (v) rendas em seu favor constituído por terceiros; (vi) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; (vii) juros bancários, receitas de produção, outras receitas financeiras; (viii) captação de renuncias e incentivos fiscais; (ix) receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; (x) resultado de comercialização de produtos de terceiros; (xi) resultados de prestação de serviços; (xii) subvenção ou recursos do setor governamental; (xiii) direitos autorais; (xiv) anuidades; (xv) recursos estrangeiros; (xvi) receitas de financiamento interno e externo; (xvii) resultado de quotas de participação; (xviii) bilheteria de eventos; (xix) patrocínios; (xx) resultado de sorteios, leilões e concursos; e (xxi) repasses e taxa de administração e ou de gestão.

Artigo 59. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos.

Artigo 60. O patrimônio do UMAUMA será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livre e desembaraçado de ônus.

Artigo 61. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de instituições financeiras ou de particulares, dependerá de parecer do Conselho Fiscal e deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 62. O UMAUMA poderá constituir fundos de reserva com destinação específica e vinculada, desde que em consonância com os fins sociais do UMAUMA.

Capítulo XII Dos livros

Artigo 63. O UMAUMA manterá os livros (i) de presença das Assembleias Gerais; (ii) de atas das Assembleias Gerais; e demais livros exigidos pelas leis em vigor.

Artigo 64. Os livros estarão na guarda do Secretário da Diretoria, podendo ser confeccionados e arquivados em folhas soltas, porém numeradas.

Capítulo XIII Das disposições gerais

Artigo 65. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no UMAUMA.

Artigo 66. Para a liquidação e extinção do UMAUMA, o processo consistirá na convocação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, e a deliberação pela extinção deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos presentes. Sendo deliberada a extinção do UMAUMA, o patrimônio e os bens liquidados, satisfeitas as obrigações, serão destinados a instituição com fins similares.

Mudu

Artigo 67. Nas atividades do UMAUMA fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça sexo, etnia ou religião e as manifestações de política partidária.

Artigo 68. O UMAUMA aplicará suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e nos seus fins sociais.

Artigo 69. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 70. O exercício financeiro e fiscal do UMAUMA coincidirá com o ano civil.

Artigo 71. Atendendo aos dispositivos da legislação federal, para requerer qualificações junto ao Ministério da Justiça, fica regida pelo presente Estatuto as seguintes normas: (i) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; (ii) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; (iii) constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores; e (iv) em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação em vigor, preferencialmente que tenha mesmos fins sociais.

Mesa:

Solange dos Santos Rocha Maciel

Presidente

São Paulo (SP), 13 de janeiro de 2023.

Renan Pereira Kinshoku

Secretária

Visto do Advogado:

Ricardo Zancan

OAB/SP 337.959



CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO - CDT

Presidente: Paula da Silva Pereira Zaccaron

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Tel.: (11) 3248-1000 - Email: - Site: www.cdtsp.com.br

Remessa: 2.854.672 de 10/10/2023

BUSCA DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS 10 CARTORIOS

Solicitante: INSTITUTO UMAUMA REMANDO PELA VIDA

Nome Solicitado: INSTITUTO UMAUMA - CNPJ 39.595.990/0001-93

Obs CDT: REFERENTE AO TALÃO 21451575 // 7 RTD

Cliente não forneceu dados diferentes do apresentante para emissão de NF.

	<u>alão</u>	Situação			<u>Pesqu</u>	isado Por
Pesquisa realizada a	té: 11/10/2023 às 11:28:25.					
01° RTD 21.4	51.579	Consta	X Não C	Consta –	A	hodrec
					Andreia	Maria da Silva
Pocaujes realizada s	té: 13/10/2023 às 13:41:00.					
resquisa realizada a	te. 13/10/2023 as 13.41.00.				1	
02° RTD 21.4	51.580	Consta	X Não C	Consta –	Jeine	
					Jeimes /	Alves Miranda
Pesquisa realizada a	té: 10/10/2023 às 14:30:15.					
03° RTD 21.4	51.581	Consta	X Não C	Consta –	Marce	lo Negrisolli
Pesquisa realizada a	té: 11/10/2023 às 11:14:01.					
04º RTD 21.4	51.582	Consta	X Não C	Consta -		onealus.
UT-KID ZI.T	31.302		24 11400	Jonista	Viviane diseli	Copasio Goncalves
Dagarda	Lái 40/40/2022 à 42:26:22					**
Pesquisa realizada a	té: 10/10/2023 às 13:36:33.					1
05° RTD 21.4	51.583	Consta	X Não C	Consta -		MOT.
					Monte Al	kemi Carmona
Pesquisa realizada a	té: 11/10/2023 às 11:03:54.					2
			7.7			
06° RTD 21.4	51.584	Consta	X Não C	Consta // -	Douglas d	os Santos Dorta
Pesquisa realizada a	té: 11/10/2023 às 11:34:46.					0 0
07° RTD 21.4	51.585	X Consta	Não	Consta -		
Obs RTD: PRENOTA:		LACTION CONSEC		- Jon Sta	Thais Almeid	a de Lima Carneiro
Pesquisa realizada a	té: 11/10/2023 às 17:20:26.					AND THE PROPERTY OF THE PARTY O
08° RTD 21.4	51.586	Consta	X Não C	Consta -	and the same of th	
					Cicero Ca	ivalho de Lima
Pesquisa realizada a	té: 11/10/2023 às 12:20:44.					
						#
09° RTD 21.4	·51.587	Consta	X Não C	Consta -	Soraia R	egina Ferreira
					Jordia 13	ean a circira
Pesquisa realizada a	té: 11/10/2023 às 11:53:35.					4/
400 DTD 24 4	C1 FOO	Cáncta	V Não €	Concto	L	:Q'
10° RTD 21.4	51.588	Consta	X Não Consta		Victor Hue	o Silva de Melo
				I M DI'IDLTCO		TOTAL
EMOLUMENTOS	ESTADO SEFAZ	REG. CIVIL	TRIBUNAL 50	M. PÚBLICO	ISS DE ON	TOTAL
R\$ 21,80	R\$ 6,30 R\$ 4,20	R\$ 1,10	R\$ 1,50	R\$ 1,00	R\$ 0,40	R\$ 36,30
Página 1 de 1				Entroque nous		
				Entregue por:		/ *
Emitida em: terca-feira,	24 de outubro de 2023 às 09:28:47hs.					